

GABINETE VEREADOR BESSA
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 179/2022

OBRIGA os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Manaus a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

Trata-se da **Emenda ao Projeto de nº 179/2022**, de minha autoria, a fim de alterar a redação proposta do artigo 22 do referido Projeto de Lei, com a exclusão do §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Manaus, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou áreas comuns.

§1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§2º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, junto à Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Urbanismo – DEMA.

§3º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contatos dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento dos indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art. 2º. Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo editar as normas complementares para a execução desta lei.

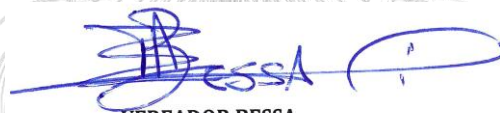
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O objetivo da presente emenda é conformar o projeto de lei ao art. 22 I, da Constituição Federal, conforme explicitado em parecer da Procuradoria Legislativa, retirando-se qualquer vício de constitucionalidade.

Assim, por entender não haver óbice legal, proponho esta Emenda ao Projeto de Lei nº 179/2022.

Manaus, 12 de julho de 2021.




VEREADOR BESSA
Solidariedade

